

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

## QUILOMBO: DEBATES E REFLEXÕES SOBRE O ASPECTO JURÍDICO- POLÍTICO E SOCIO-HISTÓRICO DO CONCEITO

**Reynaldo de Oliveira Pessôa**

Doutorando- PPGH-UERJ, integra o INCT- Rede Proprietas;  
E-mail: naldo-rey30@hotmail.com.

**Resumo:** A presente comunicação pretende trazer à luz os debates relativos ao fenômeno dos quilombos na contemporaneidade e os conceitos e práticas a ele relacionados. Em síntese, verifica-se na atualidade o choque entre duas posições: a concepção socio-histórica e antropológica do termo, de grande amplitude, abarcando muitas especificidades quanto à sua estruturação histórica, sua dinâmica interna, bem como sua reconfiguração cultural no tempo; e de outro lado a concepção jurídica, que no afã de normatizá-lo, acaba por tratá-lo com certo reducionismo, desligando-o da realidade social objetiva, e, por sua vez, com amplo espectro político e impacto social. Nesse choque, emergem os debates acerca da ressemantização do termo, não sem grandes problemas tanto quando da fase de reflexão, quanto da fase de apresentação para o público em geral, como os estudantes, legisladores e leigos no tema.

Nestas comunidades a terra cumpre uma função mais que geográfica e econômica, pois é central para reprodução da vida como um todo; logo, é cultural, social, transcendental, é sinônimo de identidade e cidadania. Além disso, seu uso é comum, fato que em si já provoca incompreensão por parte da maioria das pessoas, e combate veemente por parte de determinados grupos de interesse, conforme verificamos na contemporaneidade, a partir do governo de Bolsonaro. Além do quilombo, digamos, “histórico”, verifica-se a quantidade, a diversidade e o valor cultural das comunidades remanescentes de quilombos, as quais lutam por seus direitos inscritos na Constituição Federal de 1988, a qual prevê a titulação definitiva das terras, além de demais incentivos, gerando grandes debates nos dias correntes. Logo, a reflexão sobre esse tema é de grande relevância nos debates sobre a história social das propriedades. Desta feita, este singelo trabalho objetiva traçar as linhas gerais do conceito de quilombo e buscar formas de expressá-lo ao grande público, entendendo ser este esclarecimento fundamental para o engajamento político destas comunidades, bem como para a consciência histórica por parte da sociedade civil a respeito deste elemento fundador da nação, que sendo histórico e presente é ressignificado no tempo.

**Palavras-chave:** Quilombo; propriedade; remanescentes de quilombos.

### 1. Introdução

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

O presente trabalho consiste na elaboração de uma reflexão acerca da relação entre a história social das propriedades e sua contribuição para o desenvolvimento de uma pesquisa (em fase inicial) sobre as comunidades remanescentes de quilombos, tendo como eixo algumas noções e categorias, como direitos de propriedades, *terras de uso comum*, e uma noção ampliada da dinâmica entre a economia e demais elementos da vida social, todos ligados diretamente ao tema em tela.

O convite à reflexão, que figura como base do presente texto, tem por finalidade, neste momento, compreender e refletir os significados da categoria histórica de quilombo, enfatizando sua relação particular com o uso da terra, bem como os desdobramentos desse “território-identidade” nos demais elementos da vida particular e coletiva dos quilombolas. Parte-se do princípio de que os quilombos são elementos fundantes da nação e elementos vivos e ressignificados no tempo, o que lhe confere valor e importância acadêmica e social.

Em termos mais específicos, se tentará buscar os liames entre as reflexões de autores como Paolo Grossi, Rosa Congost, Ellen Wood, Edward Thompson, Karl Polanyi dentre outros, com o estudo do conceito de quilombo, o qual está situado na História do Brasil, oscilando entre um conceito ao mesmo tempo histórico, sociológico e antropológico, mas também jurídico e político, relacionado ao poder, à sociedade civil e, diretamente, às comunidades remanescentes de quilombos, que carecem, em sua maioria, da titulação constitucional de suas terras e da ampliação de políticas públicas específicas, dada a particularidade de sua relação com o mundo do trabalho, com a terra, e sua relevante faceta étnica e cultural.

No campo teórico, busca-se, em síntese, analisar e compreender o conceito em si de quilombo/ remanescentes de quilombo, a especificidade do processo de territorialização destas comunidades, os debates jurídico-políticos em vigor e, por fim, propor a divulgação do conceito ao grande público, cuja tomada de consciência afeta diretamente os legisladores e parlamentares que versam sobre as questões atinentes aos direitos das comunidades tradicionais, como os povos indígenas e quilombolas.

## **2. Quilombo: ontem e hoje**

## ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

O fenômeno dos quilombos confunde-se com a própria história do Brasil e das Américas, uma vez que os focos de resistência e oposição às diversas formas de escravidão existiram com mais recorrência do que certas posições da historiografia tradicional lograram apresentar. No entanto, com vistas ao alcance de um rigor metodológico satisfatório, não devemos “cair” em polarizações ou apriorismos, pois as consequências, como será colocado doravante, em nada auxiliam no entendimento do próprio conceito histórico e seus reflexos na vida dos quilombolas nos dias correntes. Em suma, enquanto fenômeno histórico presente na longa duração é este fruto de um processo, e, sendo processo, passa necessariamente pela reconstrução de sua memória, pela ressignificação e ressemantização de muitos de seus elementos constitutivos. Variando seus sentidos no tempo, desde “acampamento guerreiro”; “cercais reais”; configurado como parte não estanque a sociedade escravista; nome de escola de samba e grupo da esquerda armada na Ditadura (VAR-Palmares), chegando a conotações negativas com as palavras proferidas pelo presidente Bolsonaro e o diretor da Fundação Cultural Palmares, o conceito chega hoje ao grande público de forma distorcida tanto pelo denso e hermético debate acadêmico quanto pelo reducionismo da lei e dos detratores. Cumpre cortar arestas e apresentá-lo de modo satisfatório ao grande público, seja pelas mídias sociais, pela História Pública, por Dicionários temáticos, etc., entendendo que qualquer conceito é limitado, pois trata-se de uma fração imagética e linguística do real. Nele estão contidos a sincronia e a diacronia, trazendo, por consequência, o problema da polissemia (KOSELLECK, 1992).

Com vistas a estabelecer um ponto de partida na definição do termo, entende-se, por quilombo, digamos, histórico, o fenômeno existente quando do período da escravidão, que se caracteriza por um agrupamento humano situado em um espaço geográfico significativo onde se desenvolveram formas de resistência. Sua construção inicia-se nos séculos XV e XVI, por meio da união de negros fugidos da situação de trabalho escravo (GOMES, 2015). Definido de diversas formas, como “acampamento guerreiro na floresta” (bantu) (LEITE, 2008); área de pouso, ou comunidades negras autônomas (CARVALHO, 1996), são chamados de *maroons* nos EUA, *pelenques* na Colômbia, *cumbes* na Venezuela, e no Brasil consagrou-se o termo quilombo ou mocambo.

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

O Conselho Ultramarino, de 1740, tratou-os nos seguintes termos: “toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos e nem se achem pilões nele”. Ressalte-se que outras legislações dispersas caracterizavam o quilombo de outros modos (CARVALHO & LIMA, 2013, p. 337). Tradicionalmente, e por medo da insubordinação popular, os dicionários tratavam da temática de forma pejorativa, ainda existindo tais acepções nos dias que correm. Tais categorias têm relação direta com a posição que os negros ocupam ainda hoje na sociedade, reflexo dos séculos de escravidão e integração desigual na sociedade de classes, conforme assinala Florestan Fernandes, fato verificado pelo simples exame da realidade imediata circundante. É de se pôr em relevo a existência de “efeitos patológicos”, influenciando perniciosamente nas questões psicológicas e culturais, fruto de um processo histórico social (FERNANDES, 2008). Tais efeitos sufocaram a voz dos quilombolas por longa data. Somente partir da instauração da República, e sobretudo em fins do século XX, estes passam a buscar de forma mais efetiva, sistemática e autônoma a igualdade e, nesse caso, a capacidade de, pela primeira vez na história, produzirem um discurso de si mesmos, sem a lente do outro: um discurso do negro e não sobre o negro. O conceito, a partir disso, toma novas configurações, havendo, doravante, um longo caminho de ressemantizações, as quais trazem novos elementos, como a resistência cultural, a tomada de consciência política e a afirmação da identidade negra, culminando no ano de 1988 com o irromper de outro termo positivado na lei: remanescentes de quilombo.

Para Flavio Gomes e Edmeire Exaltação tal referência (remanescentes) é satisfatória (2005), havendo quatro suportes teóricos básicos para se compreender as comunidades remanescentes de quilombos, a saber, memória, etnicidade, território e cidadania. Constatados esses suportes, os órgãos competentes procedem aos seguintes passos, que, resumidamente, são o mapeamento, a identificação, o reconhecimento, e a titulação, fechando o rito processual. Além disso, algumas linhas mestras são importantes para a sua caracterização, tais como “1) ancianidade da ocupação e manutenção da memória coletiva circunscrita no espaço que deu origem à história da comunidade; 2) [...] ritualização das práticas culturais permanentemente reelaboradas que lhes dão caráter identitário; e 3) [...] ligação com a terra utilizando-a na agricultura e preservação do meio

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

ambiente,” (GOMES & EXALTAÇÃO, 2005, pp. 398-401). No entanto, nem sempre as comunidades demonstram as mesmas características. Em comum, percebe-se claramente a simbiose entre memória e território, elos importantes entre o passado e o presente, numa teia complexa entre sincronia e diacronia. Disso segue-se que a noção de que as identidades também se buscam no passado e, a partir disso, a própria comunidade tem o poder de se autorreferenciar a partir destes elementos.

Focalizando na contemporaneidade, as comunidades remanescentes de quilombo são a versão contemporânea dos quilombos coloniais do Brasil, congregando diferentes formatos de comunidades negras rurais e, em alguns casos, urbanas ou suburbanas. Seus habitantes podem ser oriundos de um processo de descendência dos antigos quilombolas, mas também das remanescentes de uma identidade social e étnica necessariamente ligada a um território geográfico e simbólico comum que é a base de sua existência social, política e material.

### 3. Território-identidade

Traçadas as linhas gerais do conceito, cumpre focarmos num dos diversos pilares, e dos mais importantes, que sustentam o *ser quilombola*: a relação específica que tais habitantes têm com o território que ocupam, que, em suma, transpassa a concepção civilista corrente de uso da terra. Em primeiro lugar, é necessário trazer ao debate um panorama teórico para o entendimento das condições de realização da propriedade privada exclusiva no mundo contemporâneo, suas características gerais, para, em seguida, confrontar o tipo imperante da propriedade com formas não regulares, por assim dizer, de tal relação homem-propriedade, trazendo à luz a complexidade da temática e a constatação de que a propriedade supostamente perfeita está situada dentro de um longo processo histórico, cuja dinâmica impede de concebê-la como engessada, determinista, ou mesmo sagrada. Logo, o capitalismo, momento em que vemos o paroxismo da propriedade, não é uma coisa dada; uma condição natural e derradeira da humanidade.

Ellen Wood assinala que “Como as relações entre os seres humanos são mediadas pelo processo de troca de mercadorias, as relações sociais entre as pessoas assemelham-se a relações entre coisas- o ‘fetichismo da mercadoria’, na célebre expressão de Marx.”

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

(WOOD, 2001, p.16). Desse modo, a liberdade ventilada pelos seus teóricos resume-se não a uma oportunidade de escolha, mas pela compulsão, e nesse ambiente o próprio indivíduo se torna propriedade e a perda de direitos é justificável pela manutenção de um sistema social não questionável. Opostamente, o historiador deve desnaturalizar as práticas sociais com vistas a descortinar o complexo caminho do devir histórico.

Karl Polanyi, em *A grande transformação* (1980) aponta que mesmo no interior da sociedade de mercado verificam-se outras categorias de relações de produção: a reciprocidade, a redistribuição, a economia doméstica, além de uma infinidade de variáveis “extraeconômicas” concorrem para o funcionamento da economia, em contraposição à leitura do modelo clássico. Foi a partir da sociedade de mercado autorregulado (e não com mercado) que se procedeu a mercadorização da terra, do trabalho e da moeda, sobrepujando as relações sociais comunitárias em favor do lucro concentrado nas mãos de minorias. Em contrapartida, o mercado não cumpre sua missão na dita evolução econômica, produzindo a um só tempo o aumento da riqueza e da miséria, metaforizada na célebre expressão “moinho satânico” expressa pelo autor. As práticas comunitárias ainda existentes, como a adaptação, inovação, equilíbrio, identidade e coesão social não são necessariamente arcaicas e incompatíveis com a sociedade contemporânea, pois valorizam a paz social e o meio ambiente, tendo, inclusive, eficiência na produtividade, como em muitos quilombos e espaços comunais no país e exterior (cite-se a experiência do Baldio de Mértola, em Portugal).

Tomando-a por outro prisma, a propriedade é também um direito. O Direito a legitima, mas não é capaz, por conta do próprio movimento histórico, de torná-la monolítica, pois é este a instituição reguladora da sociedade, cimento construtor da ordem social e parâmetro de dupla via: de legitimação do poder e, de outro lado, de luta entre desiguais, fruto, pois, de um movimento contínuo. De início, como já foi dada alguma pista ao longo do trabalho, devemos dessacralizá-lo, sobretudo na sociedade brasileira, em que se firmou a tradição do bacharelismo e que traduziu na instituição jurídica diversas formas de domínio, dentre as quais a posse de propriedades, sejam elas físicas ou humanas, como foi o caso da escravidão negra. Tal processo histórico se assentou de tal forma, que passou pelo processo duro de naturalização, e cumpre a nós, que refletimos o mundo social, questioná-lo e pô-lo à prova.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Apesar do significado e da complexidade de alternativas de vida criadas pelos quilombolas, os quilombos antigos tiveram insucesso ante ao poder. Exemplificando, verificam-se barreiras institucionais de grande monta para a autonomia e ascensão social do negro no Brasil, o que é percebido por evidência empírica. Nas palavras do Procurador de Justiça baiano Almiro Sena, são claros os limites impostos:

Assim, apenas 14 dias após a aprovação pelo Parlamento brasileiro da Lei Eusébio de Queiroz, a qual extinguiu, de uma vez por todas, o tráfico transatlântico de homens, mulheres e crianças negras como escravos para o Brasil, foi aprovada também a denominada ‘primeira Lei de Terras do Brasil’, Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, estabelecendo que, a partir daquela data. A aquisição de terra só poderia ser feita mediante compra e não, como até então era possível, por meio da posse daquelas áreas ainda não apropriadas ou por doação do Estado (SENA, 2010, pp. 92-93).

Numa crítica às abordagens que tratam com fixidez a noção de direito de propriedade, Grossi assinala que não necessariamente foi hegemônica a cultura do pertencimento individual, da relação homens-bens, a qual temos hoje. Houve outras formas de se ter, que não o modo individualista e *prestativo* “Tentação rudemente positivista que identifica a propriedade com um mecanismo organizativo e a reduz àquela que é somente sua projeção no nível dos bens; (...)”(GROSSI, 2006, p.18). No entanto, há casos históricos de uso comum da propriedade, mas que não negam a existência de regulação, organização e limitações de uso.<sup>1</sup>

Para Congost (2007), na mesma linha do autor supramencionado, a noção contemporânea de propriedade foi congelada, sacralizada, mas o mundo viveu e ainda vive outras formas de possuir. Segundo a autora, a concepção rígida de direito de propriedade- absoluto, irrestrito e que devem ser protegido passa por cima de outros direitos e nega a propriedade como fruto de uma relação social.

(...) Desde mi punto de vista, la abstracción es uno de los problemas más inquietantes em nuestra profesión de historiadores, de científicos sociales que em nuestros trabajos tenemos que poner nombres a las relaciones humanas. La

---

<sup>1</sup> Cf. As seguintes obras demonstram estudos de caso sobre propriedades de uso comum. Nelas, podemos verificar que a privatização não necessariamente induz a produtividade e a sustentabilidade. OSTROM, Elinor and Hess, Charlotte, Private and Common Propert Rights. (2007). pp. 59-112; MOTTA, M. & PICCOLO, M. (org). O domínio do outrem: posse e propriedade na Era Moderna (Portugal e Brasil)- Vol.1 1ed. Ed São Luís, Guimarães: EDUEMA, Nósporcatudobem, 2017.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

única receta que se me ocorre es um estado de alerta permanente: preguntarse siempre ¿de quié? ¿ Para qué? ¿ Para quién? (CONGOST, 2007, p. 31).

Com base nos pressupostos apresentados ao longo tópico, podemos situar o direito como marco na realização da noção da propriedade contemporânea, mas que por ser fruto de uma dinâmica social, tem múltiplas implicações sociais. No caso dos quilombos, houve avanços até o governo Lula no que respeita à titulação e reconhecimento destas comunidades, havendo regressos importantes após o Golpe de 2016. A lei, de a um lado, cumpre o papel de instituição garantidora do *status quo*, de outro, tem seu viés ideológico, como assevera Thompson. Para o autor

A lei também pode ser vista como ideologia ou regras e sanções específicas que mantêm uma relação ativa e definida (muitas vezes um campo de conflito) com as normas sociais; e, por fim, pode ser vista simplesmente em termos de sua lógica, regras e procedimentos próprios- isto é, simplesmente enquanto lei. E não é possível conceber nenhuma sociedade complexa sem lei.” (THOMPSON, 1987, p. 351).

Em termos geográficos, a despeito do que foi tradicionalmente sedimentado, nunca se tratou necessariamente de comunidades rurais isoladas, como verificamos acima. Para o geógrafo Rafael dos Anjos, a terra, ou terreiro, não significa apenas uma dimensão física “mas antes de tudo é um espaço comum, ancestral, de todos que têm o registro da história, da experiência pessoal e coletiva do seu povo, enfim, uma instância do trabalho concreto e das vivências do passado e do presente” (ANJOS, 2006, p. 49). A terra, nesse caso, é basilar na constituição e preservação dessas identidades. Para Lindoso, ao analisar Palmares, é um conceito amplo:

Pois *quilombo* é, ao mesmo tempo, um conceito cultural, que se usa na expressão *cultura de quilombo* ou *cultura quilombola*, e um conceito territorial, geográfico, que se usa para designar *o lugar* ou o *sítio* onde se fixam para morar ou esconder-se os descendentes de negros fugidos, e nele reorganizam seus costumes, seus usos, sua vida social, suas religiosidades e os cultos aos seus deuses tribais. (LINDOSO, 2011, pp.157-158).

É, pois, um território material e simbólico não sem tensões internas e externas tanto no processo de consolidação, como de manutenção no tempo. Note-se que “territorializar-se significa ter poder e autonomia para estabelecer determinado modo de vida em um espaço, dando continuidade à reprodução material e simbólica deste modo de vida (SILVA, 2012, p. 3).

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Nos quilombos, para além dos aspectos citados, temos uma territorialidade específica, uma vez que situam-se em terras de uso comum, tendo, portanto, importância transcendental para uma comunidade que partilha uma vida comum. Não são terras coletivas, conforme os modelos criados pelo Estado, nem terras comunais, num sentido aproximado ao feudal, é, de fato, um espaço em que os agentes sociais se utilizam de forma dinâmica e multifacetada. Espaço de reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, ao contrário da concepção civilista, que é individualista e excludente. Trata-se de uma outra forma de lidar com a propriedade (MENEZES, 2012; OSTROM, 2010; CARVALHO & LIMA, 2013). Apesar de uma rigidez na definição, é notório o exercício de um controle mais coletivo que individual pela terra, e na qual vigora um grau mais autônomo de produção, baseando-se no trabalho familiar, mas que incorpora outros formatos de relações de produção e interação social (CARVALHO & LIMA, 2013).

Até 1888 verificamos a existência do quilombo, em seu formato típico, congregando fuga e resistência ao sistema escravista dominante paralelamente a casos específicos e multifacetados; em seguida, assume a forma de diversos tipos de comunidades negras até 1988, ampliando sua forma e suas características. Num terceiro momento, emerge o termo *quilombo contemporâneo*, que para alguns estudiosos refere-se às comunidades negras oriundas daquelas formações sociais no pós-1988, quando se transforma, para além das antigas demandas, em luta pela terra e afirmação de uma etnicidade, incorporando a terra a um significado não só físico, mas social e cultural (FIABANI, 2007). Por fim, mais do que um fenômeno social ligado à fuga e a resistência à sociedade escravista, o quilombo é a fusão entre o ambiente físico e o ente humano, da qual deriva um rico processo de criação e recriação de identidades referenciadas numa cultura, numa etnia e num modo de lidar com a terra ainda subjugados pelo sistema imperante.

#### **4. Considerações finais**

A partir do exposto ao longo do trabalho pode-se arremeter maiores elementos para o incremento da reflexão sobre os direitos e usos da propriedade em sua

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

multiplicidade e historicidade. Viu-se que a concepção monolítica e unilateral da propriedade privada exclusiva imperante é construída num longo processo histórico, que traz em seu bojo lutas, debates, imposições e mudanças. Em segundo lugar, foi possível questionar a validade e efetividade deste tipo de propriedade em relação aos diversos usos que coexistiram e coexistem, como o uso comum por parte das comunidades tradicionais, que a priori não são mais nem menos perfeitas.

Destas constatações, viu-se como o Direito pode abrir um leque de possibilidades de luta, pois é produto de uma dinâmica social. Veja-se o caso da positivação dos direitos dos quilombolas na Constituição Federal de 1988, fruto da luta dos movimentos populares. Em segundo lugar, a economia, ciência humana aplicada, liga-se diretamente aos processos sociais, abarcando ações e relações humanas que passam ao largo das teorias liberais, como vê-se nos quilombos. Demais disso, somente a ação política consciente e organizada pode refrear um processo ainda maior de um processo regressista, e para tal faz-se necessário o esclarecimento sobre determinados conceitos históricos. De posse dessa consciência, a sociedade civil organizada pode entender a importância do fenômeno e, com isso, proceder ao avanço das discussões sobre os direitos das minorias e das coletividades.

O quilombo, foco da análise, transcende a concepção civilista e a mentalidade proprietária naturalizada pelo sistema capitalista. No entanto, num mundo em crise, no qual o mercado e a relação corrente com a propriedade não dão conta dos grandes problemas, cada vez mais dependemos de soluções coletivas, dada a interdependência dos povos, vez que as crises cíclicas se agigantam num espaço de tempo cada vez mais curto, agora majoradas pelas crises ambientais e sanitárias. Por fim, o debate abre um leque de reflexões sobre as diversas formas de se possuir e de construir soluções para os setores sociais marginalizados. O território-identidade que configura os quilombos possibilita a irrupção de uma nova mentalidade sobre a relação homem-espaço, primando pela economia com traços de reciprocidade e redistribuição, pela sustentabilidade social e ambiental e pelos laços de cultura, identidade e pertencimento necessários à vida coletiva.

### **BIBLIOGRAFIA**

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

BOURDIEU, Pierre. “A Força do Direto: elementos para uma sociologia do campo jurídico”.  
in: O Poder Simbólico. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2002.

CARVALHO, José Jorge de (org.) A experiência histórica dos quilombos nas Américas e no Brasil. In: CARVALHO, José Jorge de; DÓRIA, Sígla Zambrotti; OLIVEIRA JÚNIOR, Adolfo (orgs.) *O quilombo de Rio das Rãs: História, Tradições e Lutas*. Salvador: Ceao/EDUFBA, 1996. pp.13-69.

CARVALHO, Roberta Monique Amâncio; LIMA, Gustavo Ferreira da Costa. Comunidades quilombolas, territorialidade e a legislação no Brasil: uma análise histórica. *Revista de Ciências Sociais*, n.39, Outubro de 2013, pp. 329- 346.

CARVALHO, Roberta Monique Amâncio; LIMA, Gustavo Ferreira da Costa. Comunidades quilombolas, territorialidade e a legislação no Brasil: uma análise histórica. *Revista de Ciências Sociais*, n.39, Outubro de 2013, pp. 329- 346.

CONGOST, Rosa. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre “la gran obra de la propiedad”*. Barcelona: Critica, 2007.

FERNANDES, Florestan. *A integração do Negro na sociedade de classes: (o legado da “raça branca”)*. Volume I. 5ª Edição. São Paulo, 2 vols. Globo, 2008.

FIABANI, Adelmir. *O quilombo antigo e o quilombo contemporâneo: verdades e construções*. In: Associação Nacional de História- ANPUH. XXIV Simpósio Nacional de História, 2007. Disponível em: <http://snh2007.anpuh.org/resources/content/anais/Adelmir%20Fiabani.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2021.

GOMES, F. S.; EXALTACAO, E. Remanescente de Quilombo (verbete). In: Motta, Márcia. (Org.). *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, v., p. 398-401.

GOMES, Flávio dos Santos. *Mocambos e Quilombos: Uma história do campesinato negro no Brasil -1 ed, - São Paulo: Claro Enigma, 2015. (Coleção Agenda Brasileira).*

GROSSI, Paolo. “A propriedade e as propriedades na oficina do historiador.” In: *A história da propriedade e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p.1-42.

KOSELLEK, Reinhart. Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 5, nº 10, 1992.

LEITE, Ilka Boaventura. O projeto político quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais. *Revista Estudos Feministas*, v.16, n. 3, p. 965-977, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v16n3/15.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2021.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

LINDOSO, Dirceu. A razão quilombola: estudos em torno do conceito quilombola de nação etnográfica. CAVALCANTI, Bruno César (org). Maceió, Ed. UFAL, 2011.

MENEZES, Viviane Azeredo de. *A Natureza jurídica da atribuição de domínio à luz da regularização de terras quilombolas*. (TCC). Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. [Banca examinadora: Professora Orientadora Doutora Betânia de Moraes Alfonsin, Professora Doutora Rosa Maria Zaia Borges; Professor Doutor Cláudio Lopes Preza Júnior], 2012.

OSTROM, Elinor, HESS, Charlotte. Private and common property rights. In: BOUCKAERT, Boudewijn (ed). *Property Law and Economics*. Cheltenham, UK / Northampton, MA, USA, 2010.

POLANYI, Karl. *A Grande Transformação: as origens de nossa época*. Rio de Janeiro, Editora Campus, 1980.

SENA, Almiro. *A cor da pele: na sociedade racista brasileira o normal é ser branco*. Curitiba: Instituto Memória, 2010.

SILVA, Simone Rezende da. *Quilombos no Brasil: a memória como forma de reinvenção da identidade e territorialidade negra*. In: XII Coloquio de Geocrítica. Las independencias y construcción de estados nacionales: poder, territorialización y socialización, siglos XIX-XX. Bogotá, 7-11 de maio, 2012. Disponível em: <http://www.ub.edu/geocrit/coloquio2012/actas/08-S-Rezende.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2021.

THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e Caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

WOOD, Ellen. *A Origem do Capitalismo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.